

NOTA INFORMATIVA

**Fluxo de solicitação dos medicamentos
do Componente Estratégico da Assistência
Farmacêutica - CESAF (Hanseníase, Tuberculose e
Toxoplasmose)**

Nº 02 | 07/02/2024



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

Governador do Estado do Ceará
Elmano de Freitas da Costa

Secretária da Saúde do Ceará
Tânia Mara Silva Coelho

**Secretária Executiva da Atenção
Primária e Políticas de Saúde**
Maria Vaudelice Mota

**Secretário Executivo Administrativo
Financeiro**
Luiz Otávio Sobreira Rocha Filho

**Coordenadora de Políticas de
Assistência Farmacêutica e
Tecnologias em Saúde**
Fernanda França Cabral

**Coordenadora de Logística de
Recursos Biomédicos**
Mariana Maia Martins Evangelista

Elaboração e revisão
Cidineiva Mara dos Santos Barros
Evanézia de Araújo Oliveira
Karla Deisy Moraes Borges
Ticiania Simões Xavier Moreira



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE

APRESENTAÇÃO

A Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE), através da Secretaria Executiva de Atenção Primária e Políticas de Saúde (SEAPS), por meio da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Avaliação de Tecnologias em Saúde (COPAF), com apoio da Coordenadoria de Logística de Recursos Biomédicos (COLOB), vem por meio desta nota **definir o fluxo de solicitação dos medicamentos do Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica - CESAF (Hanseníase, Tuberculose e Toxoplasmose).**

INTRODUÇÃO

O Componente Estratégico da Assistência Farmacêutica (CESAF) destina-se à garantia do acesso equitativo a medicamentos e insumos, para prevenção, diagnóstico, tratamento e controle de doenças e agravos de perfil endêmico, com importância epidemiológica, impacto socioeconômico ou que acometem populações vulneráveis, contemplados em programas estratégicos de saúde do SUS.

Considerando as portarias de consolidação GM/MS N° 2 de 2017 (anexo XXVII), N° 6 de 2017 (Artigos 535 e 536) e N°3.992 de 2017, que altera a Portaria de Consolidação N° 06 de 2017 que regulamenta o CESAF.

Os medicamentos contemplados no CESAF são para atender os programas de arboviroses, cólera, coqueluche, doença de chagas, esquistossomose, febre maculosa, geohelmintíases, hanseníase, influenza, leishmaniose, malária, meningite, toxoplasmose, tracoma, tuberculose, vírus sincicial respiratório (VSR). Também são garantidos antivirais para o combate à influenza, antirretrovirais para tratamento de pessoas vivendo com HIV/AIDS, hemoderivados e pró-coagulantes para pessoas com doenças hematológicas, vacinas, soros e imunoglobulinas, além de medicamentos e insumos destinados ao combate do tabagismo e ao programa de alimentação e nutrição, a relação completa encontra-se na RESME 2023 (<https://www.saude.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/9/2018/06/RESME-2023-V-alidacao-Final-1.pdf>).

O financiamento e a aquisição de medicamentos e insumos é centralizada no MS, que distribui aos Estados conforme programação. Aos Estados, cabe o recebimento, armazenamento e a distribuição aos Municípios.

Importante ressaltar a articulação da Coordenadoria de Políticas de Assistência Farmacêutica e Tecnologia de Saúde (COPAF), Coordenação de Logística de Recursos Biomédicos (COLOB), Coordenadoria de Vigilância Epidemiológica e Prevenção em Saúde (COVEP) e Célula de Vigilância Epidemiológica (CEVEP), com o objetivo de realizar melhores estratégias de atendimento destes agravos.

SOLICITAÇÃO DE MEDICAMENTOS

A solicitação de medicamentos será realizada através do preenchimento de uma **planilha online** (compartilhada em drive) pelo farmacêutico responsável pela Assistência Farmacêutica das Coordenadorias das Áreas Descentralizadas em Saúde (COADS). O preenchimento deverá ser realizado até o dia **05 (cinco)** de cada mês.

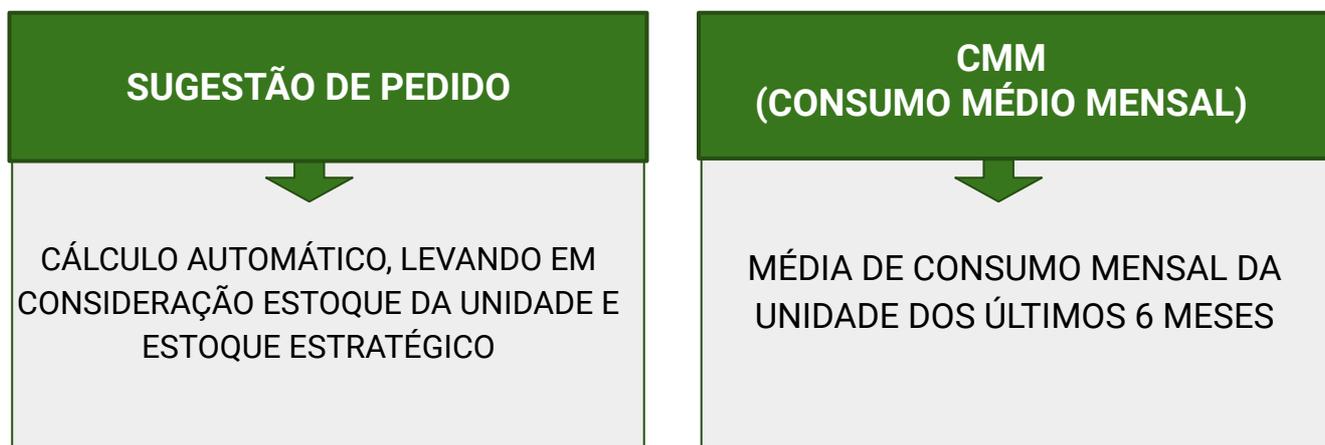
MEDICAMENTOS PARA TUBERCULOSE E HANSENÍASE

Para a solicitação dos medicamentos de TB e HANS deverá ser preenchida a **planilha online mensalmente** com as seguintes informações:

01	DATA DO PREENCHIMENTO	DATA DA REALIZAÇÃO DO PEDIDO
02	ESTOQUE DA UNIDADE	CAMPO ONDE A COADS INFORMA O ESTOQUE FÍSICO.
03	PEDIDO DA UNIDADE	CAMPO A SER PREENCHIDO LEVANDO EM CONSIDERAÇÃO O CONSUMO MÉDIO MENSAL (CMM) E A SUGESTÃO DE PEDIDO DISPONIBILIZADA PELA PLANILHA.
04	JUSTIFICATIVA	CASO O PEDIDO SEJA DIVERGENTE DA SUGESTÃO, É NECESSÁRIO INFORMAR JUSTIFICATIVA NA PLANILHA.

Informações necessárias para o pedido

Para o preenchimento da planilha é necessário avaliar as informações de CMM (Consumo Médio Mensal) e sugestão de pedido.



MEDICAMENTOS PARA TOXOPLASMOSE

A solicitação de medicamentos para tratamento de toxoplasmose se encontra na planilha **online**, onde deverá ser realizado o preenchimento de forma **nominal**, ou seja, por nome de cada paciente, **mensalmente** com as seguintes informações:

01	NOME DO USUÁRIO	IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE
02	DATA DE NASCIMENTO	DATA DE NASCIMENTO DO PACIENTE
03	IDADE GESTACIONAL	CASO O PACIENTE SEJA UMA GESTANTE, INFORMAR A IDADE GESTACIONAL (Nº DE SEMANAS)
04	Nº DO SINAN	É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DO Nº DA NOTIFICAÇÃO
05	DATA DA DISTRIBUIÇÃO AO MUNICÍPIO	O DIA QUE A COADS DISTRIBUIU O MEDICAMENTO AO MUNICÍPIO
06	QUANTIDADE DISTRIBUÍDA	A QUANTIDADE DE MEDICAMENTO QUE FOI DISTRIBUÍDA

LINK DA PLANILHA:

https://docs.google.com/spreadsheets/d/1KEKaI-6gp5lLUOojX9Hz2xUddsApZ0i9DRPHdv_jmo/edit#gid=801636510

DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS

CALENDÁRIO DE DISTRIBUIÇÃO

O calendário de distribuição é disponibilizado por e-mail na **última semana do mês anterior** para os farmacêuticos responsáveis pela Assistência Farmacêutica das COADS/Superintendências. No calendário consta data, hora e tempo de atendimento, onde para qualquer alteração é necessário entrar em contato através do email cesaf.ce@gmail.com.

DATA DA DISTRIBUIÇÃO DO MEDICAMENTO

No dia da distribuição do medicamento a COADS/Superintendência responsável deverá chegar no mínimo **15 minutos** antes do seu horário de agendamento, conforme disponibilizado no calendário mensal. Em caso de atraso, visando manter o bom atendimento, o operador logístico priorizará as unidades que chegarem no horário pré-determinado.

As informações de boas práticas de transporte estão inseridas no anexo I.

ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO

ARMAZENAMENTO NO SISTEMA HÓRUS ESTRATÉGICO

Mediante o número da nota emitida no sistema Hórus Estratégico é de suma importância seguir o passo a passo para garantir o abastecimento do estoque virtual, possibilitando a distribuição para a unidade de saúde.



As informações de boas práticas de armazenamento estão inseridas no anexo II.

DISTRIBUIÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS NO SISTEMA HÓRUS ESTRATÉGICO

Após o recebimento e conferência, é necessário realizar a distribuição do pedido no sistema Hórus Estratégico para os municípios de cada COADS.

1 - MOVIMENTAÇÃO

2 - DISTRIBUIÇÃO SEM REQUISIÇÃO

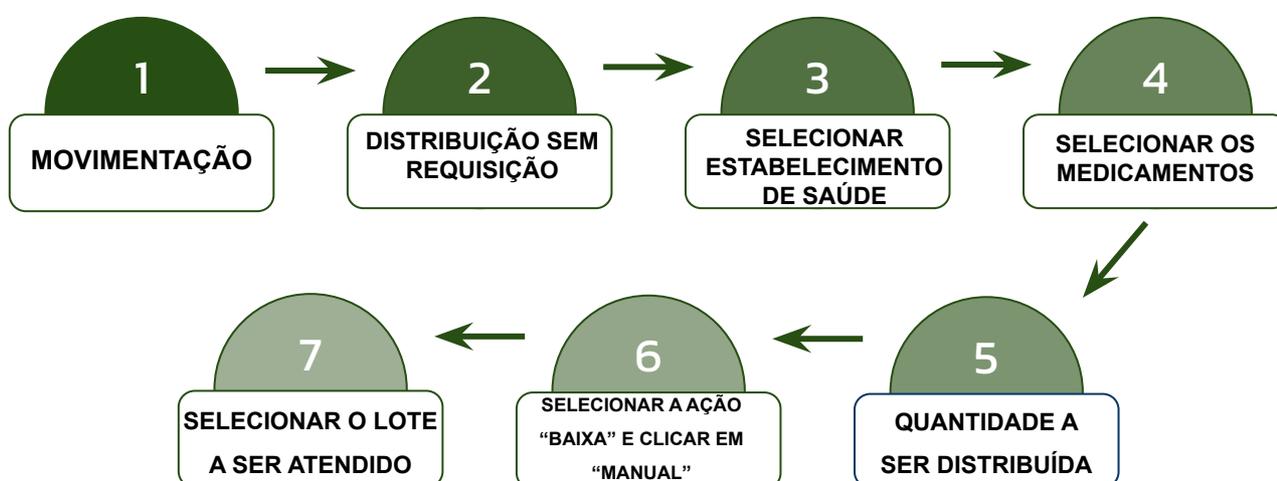
3 - SELECIONAR ESTABELECIMENTO DE SAÚDE

4 - INCLUIR OS MEDICAMENTOS SOLICITADOS

5 - ATENDER A QUANTIDADE DE ACORDO COM A NECESSIDADE DE CADA MUNICÍPIO

6 - SELECIONAR A OPÇÃO “BAIXA” NA COLUNA “AÇÃO” NA PARTE DIREITA DA TELA E DEPOIS SELECIONAR A OPÇÃO “MANUAL”

7 - COLOCAR A QUANTIDADE NO LOTE QUE ESTÁ SENDO DISTRIBUÍDO E DEPOIS SALVAR A NOTA



ANEXO I

BOAS PRÁTICAS DE TRANSPORTE E ARMAZENAGEM EM TRÂNSITO

De acordo com a seção VII da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC N° 430, de 8 de outubro de 2020, art. 63, 64, 67, 68 e 70, que trata sobre as Boas Práticas de Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos:

Art. 63. São obrigações dos contratantes dos serviços de transporte de medicamentos:

II - prestar orientação e assistência técnica para os casos de acidentes envolvendo os medicamentos sob transporte, juntamente com o Responsável Técnico da empresa contratada.

Art. 64. São obrigações das empresas que realizam o transporte de medicamentos:

III - aplicar os sistemas passivos ou ativos de controle de temperatura e umidade que sejam necessários à manutenção das condições requeridas pelo registro sanitário ou outras especificações aplicáveis;

Art. 67. Os veículos, equipamentos e contêineres não devem expor os medicamentos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza.

Art. 68. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas.

Art. 70. O transporte compartilhado com outras categorias de produtos somente é possível quando os riscos forem analisados, mitigados e concluídos como aceitáveis.

LINK PARA ACESSO AO MANUAL COMPLETO:

https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2957539/RDC_430_2020_.pdf/7ea80fbc-2d85-4470-85b3-888472f0174a

ANEXO II

BOAS PRÁTICAS DE ARMAZENAGEM

De acordo com a seção V da RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA - RDC Nº 430, de 8 de outubro de 2020, are Distribuição, Armazenagem e de Transporte de Medicamentos:

Art. 50. As condições de armazenagem dos medicamentos devem seguir as especificações do detentor do registro.

Art. 51. Os medicamentos não devem ser posicionados diretamente no chão ou encostados nas paredes, devem guardar distância mínima do telhado e não devem estar em locais de incidência direta da luz solar.

Art. 52. Os paletes devem ser de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos.

Art. 53. A armazenagem deve obedecer a um endereçamento lógico que evite trocas e forneça a localização inequívoca dos quantitativos armazenados.

Art. 54. A armazenagem deve obedecer à configuração de carga estabelecida para o medicamento.

Parágrafo único. O disposto também se aplica durante o transporte, armazenagem em transporte ou quando da guarda por operadores logísticos.

Art. 55. Devem ser realizados inventários periódicos do estoque.

Parágrafo único. As discrepâncias no inventário devem ser registradas e investigadas para assegurar que não tenham ocorrido misturas, faturamentos incorretos ou furtos.

LINK PARA ACESSO AO MANUAL COMPLETO:

https://antigo.anvisa.gov.br/documents/10181/2957539/RDC_430_2020_.pdf/7ea80fbc-2d85-4470-85b3-888472f0174a

Quaisquer dúvidas podem ser enviados também para os contatos: colob@saude.ce.gov.br ou cesaf.ce@gmail.com.

Esta Coordenação encontra-se à disposição para informações adicionais, por meio do seguinte endereço eletrônico copaf.sesa@gmail.com

Ressaltamos que esta Nota Informativa poderá ser revista a qualquer tempo, desde que a Secretaria da Saúde do Estado do Ceará (SESA/CE) julgue necessário.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DA SAÚDE